LEI Nº 1002/2002.

DETERMINA LOCAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o Paço Municipal, a área de entrada da Prefeitura Municipal de Luís Alves, sito à Rua 18 de julho nº 1204, centro, o Mural de publicações oficiais, como local oficial, para publicação de atos oficiais e administrativos.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal, através de Processo Licitatório competente, quando for necessário, contratar os serviços de divulgação através de Jornal, para atos de interesse geral ou que abrange outros interessados além dos munícipes de Luís Alves.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 28 de Março de 2002.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria me data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 03 / 02